



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECRETO Nº 46/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a cobrança da tarifa e demais obrigações para fornecimento de água e tratamento de esgoto e dá outras providências”.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito do Município de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

- a necessidade de estabelecer o regime tarifário para a cobrança do consumo de água e tratamento de esgoto;
- que o serviço de água e tratamento de esgoto deve ser custeado por seus próprios meios, inclusive ao que se refere a investimentos necessários para melhoria e ampliação do sistema, conforme Lei nº 11.445/07, que trata do marco regulatório do saneamento básico no País;
- que o sistema deve prever a universalização e o acesso a todos a um sistema de água seguro e regular;
- a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 525/15;

DECRETA:

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água, coleta, disposição de esgoto bem como outros serviços afins, prestados pelo Município, necessários para a manutenção do sistema de captação, tratamento e fornecimento.

Art. 2º. As tarifas de serviços de água e esgoto serão calculadas, considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, obedecendo, os seguintes critérios, que poderão ser utilizado de forma isolada ou somada:

- I – categorias de uso;
- II – capacidade de hidrômetro;
- III – característica de demanda e consumo;
- IV – faixas de consumo;
- V – sazonalidade;
- VI – condições sócio-econômicas dos usuários residenciais.

Seção II Da Tarifa de Consumo de Água

Art. 3º. A tarifa de consumo de água tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial do fornecimento de água e incidirá sobre as unidades consumidoras, localizadas em vias, trechos de vias ou logradouros dotados da respectiva rede e será cobrado conforme o consumo individual de cada imóvel, devendo haver diversidade de volumes mínimos e de alíquotas em função da natureza e finalidade do imóvel beneficiado, como residencial, comercial e industrial, conforme tabelas I e II do anexo I que é parte integrante deste decreto.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

Art. 4º. Constatado a inexistência de hidrômetro, ou a existência de hidrômetro avariado, danificado ou de forma a impedir a leitura, o contribuinte será notificado para requerer as providências necessárias para instalação ou reparo, no prazo de trinta dias contados a partir do recebimento da mesma.

§ 1º. Caso, o contribuinte não requeira a instalação ou reparo do equipamento, dentro do prazo determinado neste artigo, e na impossibilidade de se apurar valores, será cobrado tarifa fixa com valor estabelecido na tabela III do anexo I deste decreto, sendo o mesmo arbitrado pelo responsável pelo Setor de Água e Esgoto, conforme o potencial de consumo da unidade.

§ 2º. Poderá o órgão municipal responsável, verificando que o potencial de consumo de água da unidade não corresponde aquelas descritas na tabela III do anexo I, estabelecidas no § 1º, justificadamente, enquadrá-la em outro potencial que melhor corresponda ao seu nível de consumo.

§ 3º. Caso não seja atendida a notificação descrita no caput deste artigo, o valor da conta sofrerá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo das sanções penais especificadas na tabela I do anexo II deste decreto.

Art. 5º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel poderá requerer a ligação da unidade consumidora à rede e a instalação ou substituição de medidor, a qualquer tempo, conforme interesse pessoal do mesmo, devendo para isso, efetuar o pagamento dos valores estabelecidos na tabela IV do anexo I deste decreto.

§ 1º. Os valores constantes na Tabela IV, Anexo I, poderão ser parcelados mediante requerimento assinado pelo proprietário do imóvel, não podendo o número de parcelas ser superior a doze e cada parcela inferior a vinte reais.

§ 2º. As parcelas referentes ao parcelamento de que trata o § 1º serão incluídas no valor das faturas mensais de água e esgoto que fixará as datas de vencimento de cada parcela.

§ 3º. Para efeito de cobrança será somado o valor da ligação e o valor do medidor, quando for necessário a sua instalação ou substituição.

Seção III

Da Tarifa de Utilização de Esgoto

Art. 6º. A Tarifa referida nesta seção tem como fato gerador à utilização, efetiva ou potencial da rede de esgoto, sendo devida pelo proprietário ou titular do domínio útil do imóvel, urbano ou rural, desde que o imóvel seja fronteiro à via pública, trecho de via ou logradouro onde houver rede construída pelo poder público ou pelo particular.

Parágrafo único - A cobrança da tarifa de esgoto independe da existência de ligação de água no sistema de abastecimento do município.

Art. 7º. Nos imóveis onde houver sistemas individualizados ou fontes próprias de abastecimento de água, e a utilização, efetiva ou potencial, da rede coletora de esgoto, ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou seus possuidores a qualquer título, obrigados a instalar equipamento de medição do volume de água gerado na respectiva fonte, para fins de cobrança da tarifa de coleta de esgoto, sendo que o sistema de medição de vazão em poços tubulares será feito com a instalação de hidrômetros na canalização de saída do poço.

Art. 8º. Para efeito de cálculo da tarifa de coleta de esgoto, considera-se que o volume gerador de efluentes líquidos e de esgotos sanitários é o resultado do volume medido no hidrômetro instalado na canalização de saída do poço tubular.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

Art. 9º. Os proprietários dos imóveis, titulares do domínio útil ou seus possuidores a qualquer título, onde houver sistemas individualizados ou fontes próprias de abastecimento de água, e utilização, efetiva ou potencial, da rede coletora de esgoto, ficam obrigados a providenciar o requerimento para aquisição e instalação, no prazo de até três meses da data de entrada em vigor do presente decreto, dos equipamentos de medição.

Parágrafo único - Se o contribuinte não cumprir o disposto no caput deste artigo ficará sujeito ao pagamento da tarifa de coleta de esgoto cobrada na proporção de 70% (setenta por cento) dos valores referidos no artigo 4º do presente decreto, além das penalidades da tabela I do anexo II deste decreto.

Art. 10º. A tarifa de esgoto será lançada juntamente ou isolada da tarifa de Água, sendo calculada na proporção de 70% (setenta por cento) sobre o valor do consumo de água ou da apuração na forma do artigo 8º e 9º deste decreto.

Seção IV Do Lançamento e Cobrança

Art. 11º. Quando por qualquer motivo for impossível medir o volume consumido em determinado período, a cobrança será feita pelo consumo médio e quando este for inferior ao mínimo, será cobrado o consumo mínimo.

§ 1º. Consumo médio, para os efeitos deste Regulamento, é a média aritmética dos consumos das 12 (doze) últimas leituras.

§ 2º. Na falta de 12 (doze) consumos registrados pela Prefeitura Municipal de Novais, a média será calculada pelo número de registros disponíveis.

§ 3º. Ocorrendo troca de hidrômetros inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.

Art. 12º. A fatura/conta paga após a data do respectivo vencimento, terá seu valor corrigido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento e sofrerá acréscimo de multa por impontualidade no valor de 2% (dois por cento) e cobrança de juros de mora no valor de 0,033% (trinta e três décimos por cento) por dia.

Art. 13º. A falta de pagamento de uma fatura/conta até a data do vencimento facultará à Prefeitura Municipal de Novais suspender o fornecimento de água, sem prejuízo da cobrança do montante dos débitos.

§ 1º. O prosseguimento da inadimplência, referida no "caput" deste artigo, no prazo máximo a 2 (dois) faturamentos, poderá implicar na supressão da ligação, sem prejuízo da cobrança dos débitos pendentes.

§ 2º. É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o ressarcimento de débitos de faturas/contas não quitadas por eventual usuário ocupante do mesmo.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de Novais poderá utilizar de todos os meios legais para proceder à cobrança de faturas/contas em atraso, inclusive incluir o nome do contribuinte em órgãos de serviço de proteção ao crédito e protesto de títulos.

Seção V

3

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

Da Tarifa Social

Art. 14º. Fica criada a tarifa social de água em função de necessidade especial, destinada as famílias de baixa renda cujo valor da tarifa prejudica o seu sustento e a boa higienização e qualidade de vida.

§ 1º. As famílias enquadradas na tarifa social terão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa normal definida na tabela I do anexo I do presente decreto.

§ 2º. A concessão do benefício de que trata este artigo será concedido à famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas inscritas em algum programa social governamental, como bolsa família e congêneres, observando ainda as seguintes condições:

I – possuir um único imóvel, sendo este destinado exclusivamente para residência unifamiliar;

II – consumo de água não superior a três metros cúbicos por pessoa residente na unidade consumidora.

§ 3º. A qualquer momento poderá ser revista a concessão deste benefício, desenquadrando os consumidores e efetuando seu lançamento.

Seção VI Das Penalidades

Art. 15º. Sem prejuízo da interrupção no fornecimento de água, enquanto perdurar a irregularidade, incorrerão nas penas de multa previstas neste capítulo quem:

- a) deixar de prover as ligações de água e esgoto na forma definida pela municipalidade;
- b) fizer ligações clandestinas ou se utilizar ligações de outrem;
- c) servir prédio de terceiros com sua ligação de água ou ramal de esgoto;
- d) construir canalização com o fim de desviar a água dos aparelhos reguladores do consumo;
- e) viciar o selo do hidrômetro, danificar os aparelhos ou modificar-lhes o sistema de funcionamento;
- f) manobrar o registro externo destinado à abertura e fechamento da passagem de água ao prédio;
- g) não requerer ou não permitir a instalação dos aparelhos de regulação ou medição do consumo;
- h) descumprir as obrigações do cliente determinadas no artigo 17 deste decreto;
- i) prestar falsa declaração ou omitir informações a fim de obter vantagem indevida.

Parágrafo único- As infrações contidas no *caput* serão punidas com multas na forma da tabela I do anexo II deste decreto, sendo que, em caso de reincidência ou não cumprimento das obrigações no prazo determinado pela notificação serão aplicadas multas sucessivas acrescida em 50% (cinquenta por cento) do valor da anterior, até que seja sanada a irregularidade.

Seção VII Das Obrigações

Art. 16º. Na gestão do sistema a municipalidade deverá assegurar ao usuário os seguintes direitos:

- a) acesso as informações claras e completas sobre serviços e produtos, aí incluídas instruções sobre o uso racional da água e as regras comerciais básicas, que vão reger as relações de consumo;



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

- b) recebimento de avisos e alertas sobre situações presentes ou futuras, que podem gerar riscos de elevação de conta e/ou suspensão de fornecimento;
- c) recebimento de orçamento discriminado, quando da solicitação de prestação de outros serviços.

Art. 17º. São obrigações do usuário:

- a) comunicar alterações cadastrais relativas à propriedade e ocupação do imóvel;
- b) manutenção de suas instalações internas e dos equipamentos de medição de consumo de água, em acordo com as especificações técnicas estipuladas;
- c) observância aos valores e prazos de pagamento pelos serviços recebidos;
- d) condição favorável de acesso aos agentes credenciados para efetivar a medição do consumo.

Seção VIII Das Disposições finais

Art. 18º. Todos os prédios considerados habitáveis ou utilizáveis para outros fins serão providos de ligação de água e de derivação de esgoto, desde que situadas em vias ou logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 19º. O órgão municipal responsável pela gestão do sistema de água e esgoto ficará responsável pela instalação dos aparelhos para medição do volume de água consumido.

§ 1º. Enquanto não for instalado o equipamento de que trata o caput deste artigo, o usuário pagará o valor mínimo definido para sua categoria de uso.

§ 2º. O valor da instalação será cobrado juntamente com a conta de água em seis parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º. Poderá o Município interromper o fornecimento de água caso o usuário cause embaraço ou se negue a permitir a instalação do equipamento de medição de água.

Art. 20º. A execução do trecho externo de ligamento é privativa da Municipalidade e será feita às custas do proprietário, por conta de quem correrão, igualmente, as despesas de possível substituição de material desgastado ou danificado.

Art. 21º. Todos os equipamentos a serem instalados nos sistemas de medição de vazão deverão, obrigatoriamente, atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 22º. Os medidores de vazão deverão ser instalados em locais que possibilitem a realização de medições adequadas.

Art. 23º. Para melhor prestação dos serviços o Município poderá expedir instruções para o emprego e instalação de sistemas de medição adequados e respectivos registros de vazão.

Art. 24º. Deverá haver a troca de equipamentos danificados, que serão custeados pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel.

Art. 25º. Quando do lançamento para cobrança das tarifas de água e esgoto, será acrescida taxa de expediente por documento emitido.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

Art. 26º. Para a fixação da tarifa leva-se em conta o equilíbrio econômico do sistema, buscando garantir o investimento para sua melhoria e conservação e os aspectos sociais garantindo o adequado aproveitamento da água e tratamento do esgoto, observando o interesse público e o atendimento a toda a população.

Art. 27º. O valor das tarifas tem como base o custo do serviço calculado pela despesa de exploração necessária à prestação dos serviços, abrangendo as despesas de operação, manutenção e necessidade de investimento em melhoria e ampliação do sistema.

Art. 28º. As tarifas serão revistas anualmente, ou quando o valor arrecadado estiver sendo considerado inviável para a manutenção do sistema, considerando o custo do serviço e a necessidade de investimento.

Art. 29º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 01, de dezembro de 2017.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substº



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

Anexo I Tabelas de Valores e Potencial de Consumo

Tabela I (Caput do Art. 3º)
Para a categoria residencial:

Metros Cúbicos	Valores em Reais por Metro Cúbico
De 0 a 12	R\$ 15,73 fixo
De 12 a 15	R\$ 1,57
De 16 a 20	R\$ 1,72
De 21 a 30	R\$ 1,89
De 31 a 40	R\$ 2,08
De 41 a 50	R\$ 2,29
Acima de 50	R\$ 2,52

Tabela II (Caput do Art. 3º)
Para as categorias comercial/industrial, Postos de Serviços e lavagens de veículos

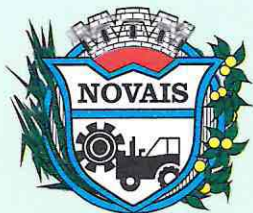
Metros cúbicos	Valores em Real por Metro Cúbico
De 0 a 12	31,46 fixa
De 12 a 20	2,91
De 21 a 30	3,23
De 31 a 40	3,58
De 41 a 50	3,98
Acima de 50,01	4,41

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 01 de dezembro de 2017.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substº



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

Tabela III (§ 1º do Art. 4º)

Valores para lançamento em imóvel sem equipamento de medição, com equipamentos danificados e onde não se tenham parâmetros para arbitrar

Potencial de Consumo	Valor
Baixo para categoria residencial	R\$ 48,30
Médio para categoria comercial/industrial e pública	R\$ 54,60
Alto para categoria de posto de serviços e lavagem de veículos	R\$ 391,12

Tabela IV (Caput do Art. 5º)

Valores para pedido de ligação de água e esgoto ou instalação de medidor

Serviço	Valor
Ligação de Água, por ligação	R\$ 60,00
Ligação de Esgoto, por ligação	R\$ 80,00
Ligação de Água e Esgoto, por ligação	R\$ 120,00
Ligação de Água por motivo de Interrupção	R\$ 20,00
Instalação ou substituição de medidor	R\$ 50,00

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 01 de dezembro de 2017.

FABIO DONIZETE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substº



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

ANEXO II Tabelas de Multas

TABELA I (Art. 15) TABELAS DE MULTAS

IRREGULARIDADE	VALOR DA MULTA
a) Deixar de prover as ligações de água e esgoto dos equipamentos exigidos pela Divisão de Água e Esgoto;	50 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
b) Fazer ligações clandestinas ou se utilizar ligações de outrem;	100 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
c) Servir prédio de terceiros com sua ligação de água ou ramal de esgoto;	20 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
d) Construir canalização com o fim de desviar a água dos aparelhos reguladores do consumo;	40 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
e) Viciar o selo do hidrômetro, danificar os aparelhos ou modificar-lhes o sistema de funcionamento;	70 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
f) Manobrar o registro externo destinado à abertura e fechamento da passagem de água ao prédio;	40 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
g) Não requerer ou não permitir a instalação dos aparelhos de regulação ou medição do consumo.	100 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
h) Descumprir as obrigações do usuário determinadas no Art. 17 deste decreto	20 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.
i) Prestar declaração falsa ou omitir informações a fim de obter vantagens no lançamento e pagamento da tarifa	40 % do valor de utilização potencial conforme a tabela III do anexo I.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 01 de dezembro de 2017.

FABIO DONIZETE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra

WILSON ANTONIO PRADO

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substº



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

JUSTIFICATIVA DO DECRETO

O Município de Novais tem uma população estimada de 5.421 habitantes, segundo o senso IBGE de 2016. O Município possui aproximadamente 1.260 ligações de água e uma tarifa fixa de R\$ 3,75 por mês, a qual está há 8 (oito) anos sem reajuste.

O valor pago pelos contribuintes, por consistir em uma taxa fixa, não leva em consideração o consumo sistemático individualizado. De forma que se faz necessário atender à legislação vigente que preconiza que o custo do fornecimento da água potável seja repassado aos usuários, pois até que essa chegue às nossas torneiras existe um processo de captação e tratamento que custa aos cofres do município valores bem superiores ao efetivamente arrecadado. Isso significa que a conta não fecha ao final do exercício mensal, impondo assim ao gestor e aos vereadores a responsabilidade de reorganizar o sistema e torná-lo sustentável para a atualidade, garantindo ainda o fornecimento com qualidade às futuras gerações, posto que escasso.

A exploração e distribuição dos recursos hídricos tem legislação ambiental rigorosa a ser seguida pelos entes federados, sob pena de imposição de sanções por parte dos órgãos ambientais e ainda a vedação ao repasse de recursos dos governos federal e estadual para manutenção do sistema.

A Prefeitura está subsidiando a maior parte dos custos de fornecimento de água e o tratamento de esgoto, o que contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, por se caracterizar como Renúncia de Receita. Ressalta-se, também, que a tarifa fixa fere o princípio constitucional da isonomia, por tratar de forma igual situações condicionalmente desiguais.

Abaixo segue o cenário do sistema de água e esgoto de Novais, bem como algumas considerações sobre a realidade atual.

Os dados foram adquiridos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico e são do ano de 2015, último ano em que o sistema atualizado.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 46/2017, de 01/12/2017.

Informações SNIS 2015	
Habitantes	5.313
Quantidades de Ligações Ativas de Água	1.151
Extensão de Rede de Água (km)	12,4
Volume de Água Produzido	550,00
Volume de Água Consumido (mil m ³ /ano)	452,00
Volume de Água Faturado (mil m ³ /ano)	452,00
Índice de Perda	17,82%
Receita Operacional Direta Anual	R\$ 33.653,41
Receita Operacional Direta Mensal	R\$ 2.804,45
Arrecadação por Ligações Ativas (ano)	R\$ 29,24
Arrecadação por Ligações Ativas (mês)	R\$ 2,44
Despesas com Energia Elétrica	R\$ 98.778,30
Valor de Custo Energético por volume de água	R\$ 85,82
Valor de Custo Energético por volume de água (%)	293,52%
Despesas Totais com Exploração do Serviço	R\$ 321.183,73
Despesas Totais com Exploração do Serviço (mês)	R\$ 26.765,31
Resultado Anual	-R\$ 287.530,32
Resultado Mensal	-R\$ 23.960,86
Lucratividade	-854,39%

Assim, das informações acima, pode-se concluir:

- ✓ Tendo em vista que o Município não procede à leitura dos hidrômetros nos imóveis, as informações do volume de água produzida é impreciso;
- ✓ Pela mesma razão acima, o não há qualquer controle de fraudes e do índice de perda, sendo o índice apresentado apenas a inadimplência do volume produzido e do volume faturado;
- ✓ O valor mínimo cobrado é irrisório, sendo o menor valor cobrado no Brasil;
- ✓ Apenas o custo de energia elétrica do sistema é 293,52% superior a arrecadação;
- ✓ As despesas com o custo do sistema é 854,39% superior que a arrecadação;
- ✓ O sistema atual deu um prejuízo no ano de 2015 no valor de R\$ 287.530,32, o que corresponde a 42,33% do total das receitas tributária e patrimonial.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 01 de dezembro de 2017.

FABIO DONIZETE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substº